

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO N. 10/2022

Processo nº 003245/2022

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - TCE/RO E A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE RONDÔNIA - SEDEC/RO, COM OBJETIVO DE PROMOVER AÇÕES CONJUNTAS PARA EXECUÇÃO DA MISSÃO INSTITUCIONAL DAS PARTES SIGNATÁRIAS

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.801.221/0001-10, a seguir denominado TCE/RO, Sediado na Av. Presidente Dutra, nº 4.229, bairro Pedrinhas, Porto velho, Rondônia, neste ato representado por sua Secretária Geral de Administração, **CLEICE DE PONTES BERNARDO**, de acordo com a competência legal e regimental que lhe é conferida, e a **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE RONDÔNIA - SEDEC/RO**, com sede na Av. Farquar, nº 2986, 1º andar, Edifício Pacaás Novos, Complexo Rio Madeira, bairro Pedrinhas - Porto Velho - RO, neste ato representado por seu Secretário, **AVENILSON GOMES DA TRINDADE**, de acordo com a competência legal e regimental que lhe é conferida, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, na forma da Lei Estadual nº 4.222, de 18 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Estadual nº 4.589, de 18 de setembro 2019 e demais legislação aplicável a espécie, atendendo às seguintes cláusulas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. **OBJETO PRINCIPAL:** O presente Termo tem por objeto estabelecer as bases gerais de cooperação técnica entre o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Rondônia - SEDEC/RO, para ampliar e aprimorar a integração entre o Órgão de Controle Externo e o Poder Executivo, por meio do compartilhamento de dados, informações, recursos e experiências, com a finalidade de potencializar os resultados das ações estratégicas dos signatários, atendendo aos seguintes aspectos:

1.2. Promover a cooperação técnica para a realização de ações conjuntas, com o fim de promover o Desenvolvimento Sustentável de Rondônia;

1.3. Compartilhar dados e informações por meio tecnológico, ressalvados aqueles sob sigilo, com vistas a racionalizar esforços e investimentos, visando o benefício mútuo e a prestação de melhores serviços à sociedade.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

2.1. **I - Compete ao TCE/RO e à SEDEC/RO :**

a) oferecer dados e informações públicas disponíveis;

b) disponibilizar, em suas instalações, os meios tecnológicos e físicos necessários à execução plena deste Termo de Cooperação;

c) criar e manter canais abertos de comunicação, que permitam a solicitação e o compartilhamento de informações relacionadas às áreas de negócio e aos projetos de comum interesse;

d) propor temas a serem objetos de trabalhos em conjunto, cujos resultados beneficiem aos partícipes do presente acordo bem como à

sociedade;

e) compartilhar soluções tecnológicas de mútuo interesse, bem como trabalhar em conjunto para desenvolvimento de soluções, testes, validação, documentação, treinamento e implantação de novas tecnologias;

f) participar da definição dos temas, objetivos e escopos das pesquisas e trabalhos a serem desenvolvidas em conjunto.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1. A execução do presente acordo efetivar-se-á mediante elaboração de plano de ação de iniciativa dos partícipes, que será elaborado em conjunto, a partir da vigência deste Termo, e aprovado no âmbito de cada órgão, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Eventuais demandas, necessárias para realização da cooperação, precisam ser especificadas pelas PARTES para análise de viabilidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O atendimento da demanda fica condicionada às disponibilidades de recursos humanos, materiais, estruturais e orçamentários.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

4.1. A execução do presente Acordo não implica a transferência de recursos financeiros entre partes, não provoca encargos entre as partes, inclusive o de indenizar. Contudo, eventuais despesas deverão correr por conta das **dotações orçamentárias das instituições signatárias**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso haja necessidade de investimento, as partes se comprometem a conjugar esforços na consecução de recursos para cobrirem os custos por conta das suas respectivas dotações orçamentárias.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

5.1. Cada partícipe indicará um fiscal e seu respectivo substituto para acompanhar a execução deste acordo. Ao gestor do convênio do TCE-RO competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Administração.

5.2. **Responsável técnico e gestor do TCE/RO:** Cirleia Carla Sarmiento Santos Soares, Auditora, cadastro 990680, lotada na SEPLAN, para exercer a função de fiscal, e suplente o servidor Marcelo de Araújo Rech, Assessor Técnico, cadastro 990356, lotado na SEPLAN.

5.3. **Responsável técnico SEDEC /RO:** Emmanoel Cunha Nazareth, gerente de inteligência de dados, cadastro 300179386 para exercer a função como fiscal e suplente o Alex Rilie Moreira Rodrigues, coordenador de geointeligência de dados econômicos, cadastro 300168577.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O fiscal do convênio anotarás, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste Termo de Cooperação Técnica será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério das partes, mediante termos aditivos, limitado a 60 meses.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO**

7.1. Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

8.1. A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Constituem motivo para a rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou o fato que torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se não os partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS**

9.1. A cláusula de “Proteção de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis”, disposta neste Acordo de Cooperação, visa assegurar o adequado tratamento e proteção de dados pessoais relacionados às pessoas físicas identificadas ou identificáveis no âmbito das atividades e ações dos partícipes.

9.2. O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis pelos partícipes deverá ser realizado para o atendimento da finalidade pública de cada instituição, na persecução do interesse público e com o objetivo de executar as competências e atribuições constitucionais e legais de cada um, nos termos do art. 7º, II c/c art. 23 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

9.3. O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis pelos partícipes decorrentes deste Acordo de Cooperação poderá, ainda, atender às finalidades específicas de fiscalização de políticas públicas, nos termos do art. 23 da LGPD, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da LGPD.

9.4. No que se refere aos dados e informações decorrentes deste Acordo de Cooperação, os partícipes se comprometem a:

a) tratar quaisquer informações classificadas legalmente como dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em observância à legislação aplicável a espécie, em especial à Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

b) manter sob o mais estrito sigilo os dados pessoais, dados pessoais sensíveis e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei n. 12.527/11 e da Lei n. 13.709/18), em observância à legislação aplicável a espécie;

c) fazer uso dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis compartilhados pelo TCE-RO exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste Acordo de Cooperação, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados;

d) não transferir e/ou compartilhar com terceiros os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, a menos que seja requisito essencial para o cumprimento do presente Acordo de Cooperação e mediante autorização dos partícipes;

e) assegurar o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis pelo titular e

pelos partícipes, nos moldes legais, disponibilizando de forma clara e a todo tempo as informações pertinentes ao tratamento dos dados.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. As partes asseguram, na forma da lei, que, em decorrência deste Termo, nenhuma delas fornecerá ou se comprometerá a fornecer, a quem quer que seja, bem como aceitará ou se comprometerá a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou não financeira, e benefícios de qualquer espécie, que constituam prática ilegal ou de corrupção nos termos da legislação do Brasil - em especial, mas não limitada, à Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, ou de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, seja quanto ao objeto do presente Termo, ou, de outra forma, mesmo não relacionada a este Termo, e garantem, ainda, que cumprirão o disposto na presente cláusula.

10.2. As Partes convencionam que as suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, só poderão ser utilizadas por uma Parte com a prévia e expressa autorização da outra Parte. Este Termo não autoriza qualquer uma das Partes a se expressar em nome da outra, seja oralmente ou por escrito.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

11.1. A publicação do presente Termo será providenciada pelo TCE-RO, no Diário Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da lei nº 8.666/93.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

12.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste ACORDO, os chamados casos omissos, serão estes resolvidos entre os partícipes, respeitados o disposto nas cláusulas deste acordo e a legislação de regência.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO DE ELEIÇÃO**

13.1. Os partícipes elegem o foro da Comarca de Porto Velho - RO para dirimir controvérsia acerca da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas e/ou controvérsias decorrentes da execução deste Termo de Cooperação serão dirimidas, preferencialmente, por mútuo entendimento entre as partes.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu anexo, o presente de Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.

**CLEICE DE PONTES BERNARDO**

Secretária Geral de Administração - SGA-TCE/RO

**AVENILSON GOMES DA TRINDADE**

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico de Rondônia - SEDEC/RO



Documento assinado eletronicamente por **CLEICE DE PONTES BERNARDO, Secretária Geral**, em 03/09/2022, às 20:15, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Avenilson Gomes da Trindade, Usuário Externo**, em 10/10/2022, às 12:43, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.tzero.tc.br/validar>, informando o código verificador **0445347** e o código CRC **1E7FF47E**.